

1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS

LEI Nº 75, DE 29 DE MARÇO DE 1.950

Dispõe sobre feriados religiosos

EU, JOSÉ AUGUSTO RIBEIRO, Prefeito Municipal de Assis,
usando das atribuições que me são conferidas por lei,

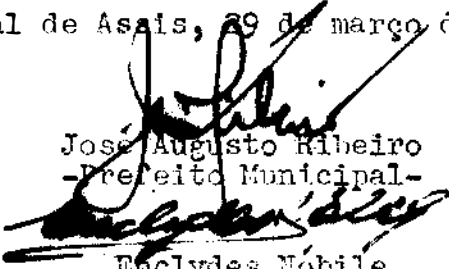
FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

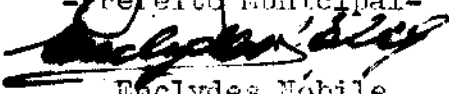
Artigo 1º - São feriados religiosos neste Município, para os efeitos do disposto na lei federal nº 605, de 5 de janeiro de 1.949, os dias: sexta-feira da Paixão, Ascensão de N. Senhor, Corpo de Deus, 29 de junho e 2 de novembro.

Artigo 2º - Nos feriados locais de que trata esta lei, se aplicam as disposições do Ato nº 39, de 31 de outubro de 1.939, relativas aos domingos e feriados nacionais.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 29 de março de 1.950.


José Augusto Ribeiro
-Prefeito Municipal-


Euclides Nobile
-Secretário-

Publicada na Secretaria da Prefeitura, em 29 de
março de 1.950.


Euclides Nobile
-Secretário-

 Enão.-